



LEI Nº 416/03



Súmula: "Prorroga a dispensa do pagamento de encargos de juros e multa sobre os débitos referentes ao IPTU dos exercícios de 1996 até 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de encargos de juros e multa, sobre os débitos referentes ao IPTU, inclusive dos débitos ajuizados e dívida ativa, dos exercícios de 1996 até 2001, para pagamento à vista.

Parágrafo único. O desconto de que trata o "caput" aplica-se somente aos contribuintes que quitarem seus débitos, por mais 90 (noventa) dias, à contar da data de 13 de fevereiro de 2003.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo 1º desta Lei, os devidos referente ao pagamento de IPTU de exercício financeiro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo desde 13 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de Março de 2003.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Mun. de Finanças e Planejamento


Procurador Jurídico